



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 172/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **ADAO DOS REIS DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 064.079.326-61 situada na ZONA RURAL FAZENDA CAPÃO DANTA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

Adão



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$ 39.875,00 (Trinta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**:

| Item                          | Descrição                                    | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total          |
|-------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|----------------------|
| <b>ADAO DOS REIS DA SILVA</b> |  |       |            |         |               |                      |
| 0010                          | CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR |       | 110        | AR      | 300,00        | 33.000,00            |
| 0011                          | CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR  |       | 50         | AR      | 137,50        | 6.875,00             |
| <b>Total do Fornecedor:</b>   |  |       |            |         |               | <b>R\$ 39.875,00</b> |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

Adão



8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

**Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00**

**Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00**

**Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00**

**Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00**

**Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00**

**Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00**

**Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00**

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

Adão



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de abril de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal


  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**ADAO DOS REIS DA SILVA**  
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -   
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 173/2022**

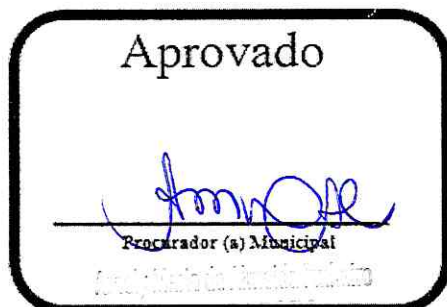
Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empreendedora familiar rural **VANIA SOARES DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 393.683.866-68 situada na ZONA RURAL FAZENDA BOA SORTE, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

Vania

A



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

Vanica



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$ 39.962,50 (Trinta e nove mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**:

| Item                         | Descrição                                    | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total      |
|------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| <b>VANIA SOARES DA SILVA</b> |  |       |            |         |               |                  |
| 0010                         | CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR |       | 20         | AR      | 300,00        | 6.000,00         |
| 0011                         | CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR  |       | 247        | AR      | 137,50        | 33.962,50        |
| <b>Total do Fornecedor:</b>  |  |       |            |         |               | <b>39.962,50</b> |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

Vania



8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de abril de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
Júlio Dos Reis Pereira

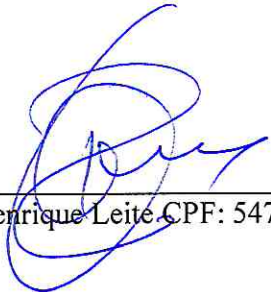
  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

  
VANIA SOARES DA SILVA  
Produtora Rural

TESTEMUNHAS:

I -

  
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -

  
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empreendedora familiar rural **JULIANA HELENA PEREIRA GONÇALVES**, pessoa física, inscrita no CPF nº 067.872.326-59 situada na ZONA RURAL FAZENDA BOA VISTA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

*Juliano*

*A*

*B*

*[Signature]*

*[Signature]*



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

Juliano  
R



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$ 39.812,50 (Trinta e nove mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**:

| Item                                      | Descrição                                    | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|---|--|-------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>JULIANA HELENA PEREIRA GONÇALVES</b>   |  |       |            |         |               |             |
| 0010                                      | CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR |       | 80         | AR      | 300,00        | 24.000,00   |
| 0011                                      | CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR  |       | 115        | AR      | 137,50        | 15.812,50   |
| <b>Total do Fornecedor: R\$ 39.812,50</b> |  |       |            |         |               |             |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

Juliano

A



8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

- Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00  
Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00  
Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00  
Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00  
Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00  
Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00  
Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de abril de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Júlio Dos Reis Pereira


  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

  
JULIANA HELENA PEREIRA  
GONÇALVES  
Produtora Rural

TESTEMUNHAS:

I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -   
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 175/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**

**Aprovado**

*Valdeir Antônio Roque*  
**PROCURADOR**  
OAB / MG 143.243

Procurador (a) Municipal

Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **JOSE DE PAULO DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF nº 754.556.506-10 situada na ZONA RURAL FAZENDA BOA VISTA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

*Jose*

*R*

*D*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

José R



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)**:

| Item                                      | Descrição                                    | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|---|--|-------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>JOSE DE PAULO DOS SANTOS</b>           |  |       |            |         |               |             |
| 0010                                      | CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR |       | 80         | AR      | 300,00        | 24.000,00   |
| 0011                                      | CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR  |       | 115        | AR      | 137,50        | 15.812,50   |
| <b>Total do Fornecedor: R\$ 38.500,00</b> |  |       |            |         |               |             |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

Jose  A   



8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.




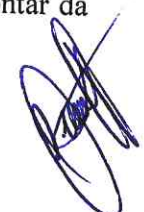
11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

Jose R    



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de abril de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Júlio Dos Reis Pereira

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO

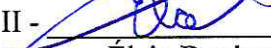
Nilda Maria de Sousa Borges

  
JOSE DE PAULO DOS SANTOS

Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -   
Élcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 176/2022**

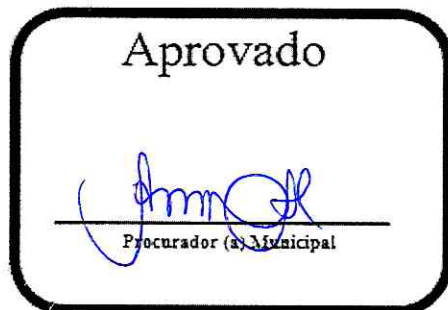
Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **RICARDO FERNANDES GONÇALVES**, pessoa física, inscrita no CPF nº **064.473.026-93** situada na ZONA RURAL FAZENDA BOA VISTA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- b) Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

Ricardo



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

Ricardo

A



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$ 39.250,00 (Trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**:

| Item                                      | Descrição                                    | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|---|--|-------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>RICARDO FERNANDES GONÇALVES</b>        |  |       |            |         |               |             |
| 0010                                      | CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR |       | 85         | AR      | 300,00        | 25.500,00   |
| 0011                                      | CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR  |       | 100        | AR      | 137,50        | 13.750,00   |
| <b>Total do Fornecedor: R\$ 39.250,00</b> |  |       |            |         |               |             |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

Ricardo



8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

Ricardo



**11.6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

  
**RICARDO FERNANDES GONÇALVES**  
Produtor Rural

**TESTEMUNHAS:**

I -   
Paulo Henrique Leite, CPF: 547.036.036-91

II -   
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 177/2022**

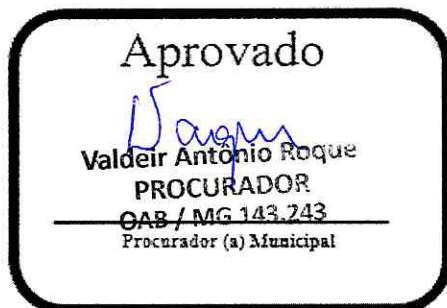
Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: Paulo Henrique Leite

Gestor do Contrato: Júlio Dos Reis Pereira



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **ELI DONIZETE DE FREITAS**, pessoa física, inscrita no CPF nº 787.061.656-72 situada na ZONA RURAL FAZENDA PONTE GRANDE, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

El.

E

M. J. R. P.

R

Rhenys da Silva Cambraia



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS 38.625,00 (Trinta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**:

| Item                           | Descrição                                    | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total         |
|--------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|---------------------|
| <b>ELI DONIZETE DE FREITAS</b> |  |       |            |         |               |                     |
| 0010                           | CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR |       | 115        | AR      | 300,00        | 34.500,00           |
| 0011                           | CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR  |       | 30         | AR      | 137,50        | 4.125,00            |
| <b>Total do Fornecedor:</b>    |  |       |            |         |               | <b>RS 38.625,00</b> |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

Eli



8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de abril de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Júlio Dos Reis Pereira


  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

  
ELI DONIZETE DE FREITAS  
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -   
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178/2022**

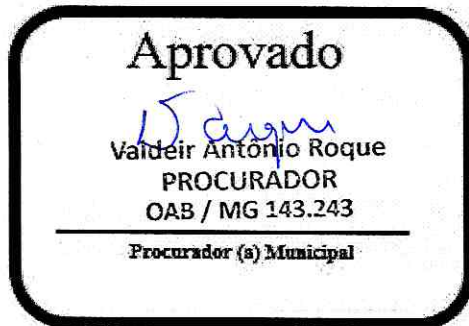
Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **JOSE ANTONIO XAVIER**, pessoa física, inscrita no CPF nº 915.839.856-20 situada na ZONA RURAL FAZENDA TRÊS BARRAS, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de R\$ 39.784,00 (Trinta e nove mil e setecentos e oitenta e quatro reais):

| Item                       | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|----------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>JOSE ANTONIO XAVIER</b> |  |       |            |         |               |             |
| 0004                       | ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO |       | 350        | KG      | 8,70          | 3.045,00    |
| 0006                       | BATATA DOCE FRESCAS . DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E        |       | 500        | KG      | 3,99          | 1.995,00    |
| 0007                       | BETERRABA IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCA, CASCA LISA E FIRME               |       | 300        | KG      | 4,32          | 1.296,00    |
| 0008                       | BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE E |       | 350        | KG      | 7,00          | 2.450,00    |
| 0014                       | CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÂS E FRES |       | 200        | KG      | 6,49          | 1.298,00    |
| 0015                       | COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA |       | 300        | KG      | 7,00          | 2.100,00    |
| 0021                       | MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCA |       | 4.000      | KG      | 5,00          | 20.000,00   |
| 0023                       | MILHO VERDE EM ESPIGA, EXTRA AA, FRESCO COM AS FOLHAS BEM VERDES E CABELO MARROM ESCURO, PROTEGIDO P |       | 300        | KG      | 6,75          | 2.025,00    |



|                                       |  |     |    |      |          |
|---------------------------------------|--|-----|----|------|----------|
| 0025                                  | REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM | 250 | KG | 4,32 | 1.080,00 |
| 0026                                  | TOMATE SANTA CRUZ, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME  | 500 | KG | 8,99 | 4.495,00 |
| <b>Total do Fornecedor: 39.784,00</b> |  |     |    |      |          |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)


E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira


  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

  
**JOSE ANTONIO XAVIER**  
Produtor Rural

**TESTEMUNHAS:**

I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -   
Élcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 185/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **IRINEU MARTINS GODINHO**, pessoa física, inscrita no CPF nº 036.248.716-25 situada na ZONA RURAL FAZENDA ONÇA E ONCINHA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS**

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de R\$ 39.201,50 (Trinta e nove mil e duzentos e um reais e cinquenta centavos):

| Item                          | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|-------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>IRINEU MARTINS GODINHO</b> |  |       |            |         |               |             |
| 0004                          | ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO |       | 300        | KG      | 8,70          | 2.610,00    |
| 0006                          | BATATA DOCE FRESCAS, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E         |       | 500        | KG      | 3,99          | 1.995,00    |
| 0007                          | BETERRABA IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA, CASCA LISA E FIRME               |       | 300        | KG      | 4,32          | 1.296,00    |
| 0008                          | BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE E |       | 500        | KG      | 7,00          | 3.500,00    |
| 0011                          | CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR  |       | 22         | AR      | 137,50        | 3.025,00    |
| 0013                          | CENOURA EXTRA, IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, FIRME, L |       | 300        | KG      | 6,32          | 1.896,00    |

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

|   |  |       |    |      |          |
|---|--|-------|----|------|----------|
| 0014                                      | CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÃS E FRES | 300   | KG | 6,49 | 1.947,00 |
| 0015                                      | COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA | 439   | KG | 7,00 | 3.073,00 |
| 0017                                      | FEIJÃO (TODAS AS VARIEDADES), TIPO 1, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90 A 98% DE GR | 800   | KG | 8,24 | 6.592,00 |
| 0019                                      | LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQ | 300   | KG | 4,16 | 1.248,00 |
| 0020                                      | MAMAO HAWAÍ  | 500   | KG | 5,16 | 2.580,00 |
| 0026                                      | TOMATE SANTA CRUZ, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME  | 1.050 | KG | 8,99 | 9.439,50 |
| <b>Total do Fornecedor: R\$ 39.201,50</b> |  |       |    |      |          |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

*(Handwritten signatures and initials)*



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

**Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00**

**Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00**

**Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00**

**Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00**

**Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00**

**Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00**

**Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00**

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 353 (trezentos e cinquenta e três) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal


  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**IRINEU MARTINS GODINHO**  
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -   
Élcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 207/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022  
Inexigibilidade nº.: 005/2022  
Chamada Pública nº.: 001/2022  
Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**  
Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **FRANCISCO DOS REIS FERNANDES**, pessoa física, inscrita no CPF nº 500.518.656-53 situada na ZONA RURAL FAZENDA ONÇA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

A



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.520,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais)**:

| Item                                | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total      |
|-------------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| <b>FRANCISCO DOS REIS FERNANDES</b> |  |       |            |         |               |                  |
| 0019                                | LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQ |       | 9.500      | KG      | 4,16          | 39.520,00        |
| <b>Total do Fornecedor:</b>         |  |       |            |         |               | <b>39.520,00</b> |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações



aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 339 (trezentos e trinta e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

### 11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do prego;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de maio de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Júlio Dos Reis Pereira

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

  
FRANCISCO DOS REIS FERNANDES


Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

I -

  
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -

  
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 208/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **CARLOS GERALDO DE MARINS**, pessoa física, inscrita no CPF nº 446.130.086-20 situada na ZONA RURAL FAZENDA ONÇA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

*Carlos*

*[Signature]*

*A*

*[Signature]*



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

CARLOS

na

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS**

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS\$40.277,00 (Quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais)**:

| Item                            | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|---------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>CARLOS GERALDO DE MARINS</b> |  |       |            |         |               |             |
| 0002                            | ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS |       | 600        | KG      | 4,49          | 2.694,00    |
| 0004                            | ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO |       | 500        | KG      | 8,70          | 4.350,00    |
| 0005                            | BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍ |       | 700        | KG      | 7,65          | 5.355,00    |
| 0008                            | BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE E |       | 400        | KG      | 7,00          | 2.800,00    |
| 0010                            | CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR   |       | 18         | AR      | 300,00        | 5.400,00    |
| 0011                            | CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR  |       | 15         | AR      | 137,50        | 2.062,50    |

Carlos

R



|                                       |  |       |    |      |          |
|---------------------------------------|--|-------|----|------|----------|
| 0012                                  | CEBOLA BRANCA, FRESCA, EXTRA, COM AS EXTREMIDADES FIRMES, COR BRILHANTE, HASTE BEM SECA. ISENTO DE B | 300   | KG | 4,81 | 1.443,00 |
| 0014                                  | CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÃS E FRES | 350   | KG | 6,49 | 2.271,50 |
| 0015                                  | COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA | 500   | KG | 7,00 | 3.500,00 |
| 0019                                  | LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQ | 500   | KG | 4,16 | 2.080,00 |
| 0021                                  | MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA | 1.000 | KG | 5,00 | 5.000,00 |
| 0023                                  | MILHO VERDE EM ESPIGA, EXTRA AA, FRESCO COM AS FOLHAS BEM VERDES E CABELO MARROM ESCURO, PROTEGIDO P | 300   | KG | 6,75 | 2.025,00 |
| 0025                                  | REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM | 300   | KG | 4,32 | 1.296,00 |
| <b>Total do Fornecedor: 40.277,00</b> |  |       |    |      |          |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 339 (trezentos e trinta e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.


11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

CA 2201  



11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.


## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.


## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de maio de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal


  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**CARLOS GERALDO DE MARINS**  
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -   
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 209/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **RUBENS VIEIRA GODINHO**, pessoa física, inscrita no CPF nº 038.668.166-00 situada na ZONA RURAL FAZENDA ONÇA ONCINHA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS39.777,00 (Trinta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais)**:

| Item                         | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total      |
|------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| <b>RUBENS VIEIRA GODINHO</b> |  |       |            |         |               |                  |
| 0004                         | ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO |       | 300        | KG      | 8,70          | 2.610,00         |
| 0005                         | BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍ |       | 500        | KG      | 7,65          | 3.825,00         |
| 0008                         | BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE E |       | 500        | KG      | 7,00          | 3.500,00         |
| 0015                         | COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA |       | 500        | KG      | 7,00          | 3.500,00         |
| 0020                         | MAMAO HAWAÍ  |       | 1.000      | KG      | 5,16          | 5.160,00         |
| 0022                         | MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, PO |       | 700        | KG      | 3,93          | 2.751,00         |
| 0023                         | MILHO VERDE EM ESPIGA, EXTRA AA, FRESCO COM AS FOLHAS BEM VERDES E CABELO MARROM ESCURO, PROTEGIDO P |       | 200        | KG      | 6,75          | 1.350,00         |
| 0026                         | TOMATE SANTA CRUZ, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME  |       | 1.900      | KG      | 8,99          | 17.081,00        |
| <b>Total do Fornecedor:</b>  |  |       |            |         |               | <b>39.777,00</b> |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do



Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

**Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00**

**Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00**

**Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00**

**Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00**

**Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00**

**Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00**

**Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00**

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 339 (trezentos e trinta e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

**11.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**11.1.2.** multas;

**11.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

**11.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

**11.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**11.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**11.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**11.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

**11.5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

**11.6.** Extensão das penalidades:

**11.6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

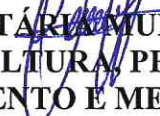
Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de maio de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira

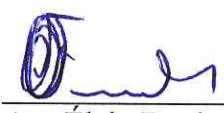
  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

  
**RUBENS VIEIRA GODINHO**  
Produtor Rural

**TESTEMUNHAS:**

I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -   
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 210/2022

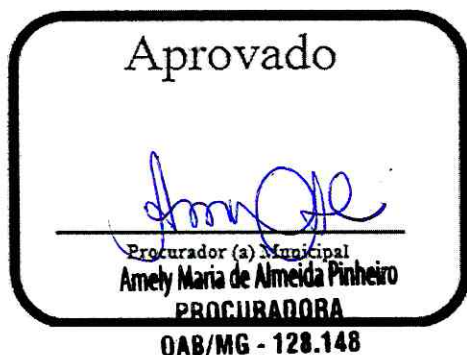
Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **ANTONIO QUINTINO DA ROCHA**, pessoa física, inscrita no CPF nº **001.410.846-18** situada na ZONA RURAL FAZENDA BIQUINHA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

*[Handwritten signatures and initials]*  
A  
*Antonio Augusto da Rocha*

*[Handwritten signature]*



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

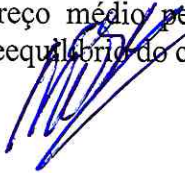




6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.070,00 (Trinta e nove mil e setenta reais):**

| Item                             | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total      |
|----------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| <b>ANTONIO QUINTINO DA ROCHA</b> |  |       |            |         |               |                  |
| 0002                             | ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS |       | 500        | KG      | 4,49          | 2.245,00         |
| 0005                             | BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍ |       | 1.000      | KG      | 7,65          | 7.650,00         |
| 0006                             | BATATA DOCE FRESCAS . DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPÁCTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E        |       | 1.000      | KG      | 3,99          | 3.990,00         |
| 0009                             | CARÁ, EXTRA, IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, TER ATI |       | 800        | KG      | 5,49          | 4.392,00         |
| 0018                             | INHAME EXTRA, IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, TER AT |       | 800        | KG      | 7,66          | 6.128,00         |
| 0021                             | MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA |       | 1.000      | KG      | 5,00          | 5.000,00         |
| 0023                             | MILHO VERDE EM ESPIGA, EXTRA AA, FRESCO COM AS FOLHAS BEM VERDES E CABELO MARROM ESCURO, PROTEGIDO P |       | 100        | KG      | 6,75          | 675,00           |
| 0026                             | TOMATE SANTA CRUZ, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME  |       | 1.000      | KG      | 8,99          | 8.990,00         |
| <b>Total do Fornecedor:</b>      |  |       |            |         |               | <b>39.070,00</b> |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 339 (trezentos e trinta e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de maio de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira


  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


  
**ANTONIO QUINTINO DA ROCHA**  
Produtor Rural

**TESTEMUNHAS:**

I -

  
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -

  
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 228/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **GASPAR JOSE DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 509.012.226-15 situada na ZONA RURAL FAZENDA TRÊS BARRAS, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

*Gaspar*



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS39.580,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais)**:

| Item                        | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total      |
|-----------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| <b>GASPAR JOSE DA SILVA</b> |  |       |            |         |               |                  |
| 0003                        | AÇAFRÃO PURO, DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEI |       | 400        |         | 45,00         | 18.000,00        |
| 0004                        | ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO |       | 400        | KG      | 8,70          | 3.480,00         |
| 0008                        | BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE E |       | 300        | KG      | 7,00          | 2.100,00         |
| 0015                        | COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA |       | 400        | KG      | 7,00          | 2.800,00         |
| 0024                        | OVO VERMELHO   |       | 2.200      | DZ      | 6,00          | 13.200,00        |
| <b>Total do Fornecedor:</b> |  |       |            |         |               | <b>39.580,00</b> |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.



7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 325 (trezentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 11.1.2. multas;
- 11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;
- 11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 11.6. Extensão das penalidades:
  - 11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
    - a) retardarem a execução do pregão;
    - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
    - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.


## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 16 de maio de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

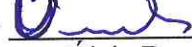
  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**GASPAR JOSE DA SILVA**  
Produtor Rural

**TESTEMUNHAS:**

I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -   
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53





**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **CRISTIANO MARCIO E SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº **044.287.566-58** situada na ZONA RURAL FAZENDA PONTINHA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.598,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais):**

| Item                            | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total      |
|---------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| <b>CRISTIANO MARCIO E SILVA</b> |  |       |            |         |               |                  |
| 0004                            | ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO |       | 500        | KG      | 8,70          | 4.350,00         |
| 0007                            | BETERRABA IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA, CASCA LISA E FIRME               |       | 1.000      | KG      | 4,32          | 4.320,00         |
| 0008                            | BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE E |       | 500        | KG      | 7,00          | 3.500,00         |
| 0013                            | CENOURA EXTRA, IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, FIRME, L |       | 1.500      | KG      | 6,32          | 9.480,00         |
| 0015                            | COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA |       | 500        | KG      | 7,00          | 3.500,00         |
| 0021                            | MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA |       | 300        | KG      | 5,00          | 1.500,00         |
| 0025                            | REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM |       | 500        | KG      | 4,32          | 2.160,00         |
| 0026                            | TOMATE SANTA CRUZ, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME  |       | 1.200      | KG      | 8,99          | 10.788,00        |
| <b>Total do Fornecedor:</b>     |  |       |            |         |               | <b>39.598,00</b> |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis

*Cristiano*



reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

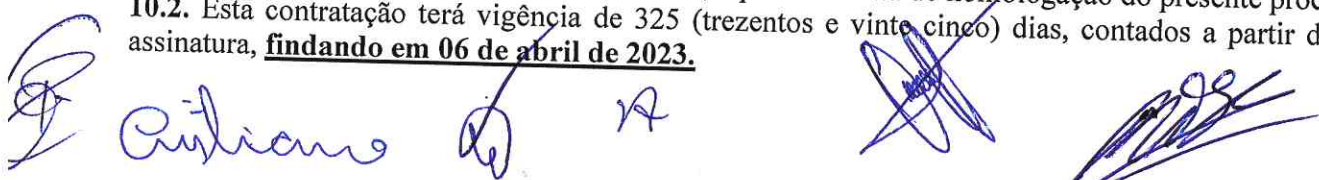
Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 325 (trezentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**





10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**


Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 16 de maio de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Júlio Dos Reis Pereira


  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

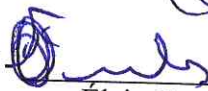
  
**CRISTIANO MARCIO E SILVA**  
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

I -

  
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

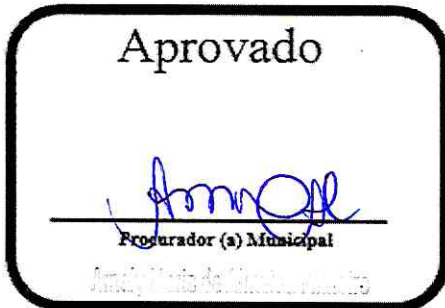
II

  
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 230/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022  
Inexigibilidade nº.: 005/2022  
Chamada Pública nº.: 001/2022  
Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**  
Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **EDVALDO DOMINGOS DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF nº 489.300.406-91 situada na ZONA RURAL CAPIM BRANCO, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS39.480,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)**:

| Item                               | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total      |
|------------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| <b>EDVALDO DOMINGOS DOS SANTOS</b> |  |       |            |         |               |                  |
| 0002                               | ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS |       | 1.000      | KG      | 4,49          | 4.490,00         |
| 0004                               | ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO |       | 400        | KG      | 8,70          | 3.480,00         |
| 0006                               | BATATA DOCE FRESCAS . DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E        |       | 1.000      | KG      | 3,99          | 3.990,00         |
| 0008                               | BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE E |       | 500        | KG      | 7,00          | 3.500,00         |
| 0015                               | COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA |       | 600        | KG      | 7,00          | 4.200,00         |
| 0020                               | MAMAO HAWAÍ  |       | 1.000      | KG      | 5,16          | 5.160,00         |
| 0021                               | MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA |       | 2.500      | KG      | 5,00          | 12.500,00        |
| 0025                               | REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM |       | 500        | KG      | 4,32          | 2.160,00         |
| <b>Total do Fornecedor:</b>        |  |       |            |         |               | <b>39.480,00</b> |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do

R



Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 325 (trezentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

**11.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**11.1.2.** multas;

**11.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

**11.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

**11.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**11.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**11.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**11.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

**11.5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

**11.6.** Extensão das penalidades:

**11.6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do prego;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 16 de maio de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal


  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**EDVALDO DOMINGOS DOS SANTOS**  
Produtor Rural

**TESTEMUNHAS:**

I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -   
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 231/2022**

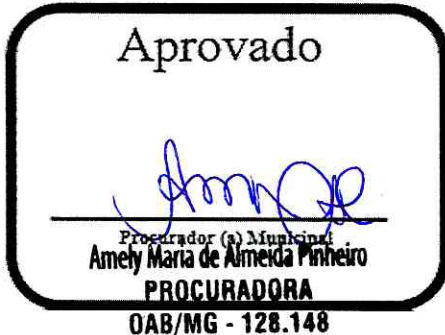
Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **DAMIAO COSME FERNANDES**, pessoa física, inscrita no CPF nº 787.070.136-04 situada na ZONA RURAL FAZENDA AREIAS, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

x Damiao



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS38.930,00 (Trinta e oito mil, novecentos e trinta reais)**:

| Item                          | Descrição   | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total      |
|-------------------------------|---|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| <b>DAMIAO COSME FERNANDES</b> |   |       |            |         |               |                  |
| 0001                          | ABACAXI COMUM EXTRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS |       | 5.000      | UN      | 7,00          | 35.000,00        |
| 0022                          | MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, PO  |       | 1.000      | KG      | 3,93          | 3.930,00         |
| <b>Total do Fornecedor:</b>   |   |       |            |         |               | <b>38.930,00</b> |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Damiao

12



**8.1.1.** Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

**8.2.** O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

**Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00**

**Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00**

**Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00**

**Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00**

**Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00**

**Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00**

**Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00**

**9.2.** Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

**10.1.** Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

**10.2.** Esta contratação terá vigência de 325 (trezentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

**10.3.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

**11.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**11.1.2.** multas;

**11.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

**11.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

**11.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**11.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**11.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**11.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 16 de maio de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Júlio Dos Reis Pereira

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

  
DAMIAO COSME FERNANDES

Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

I -

  
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -

  
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 255/2022**

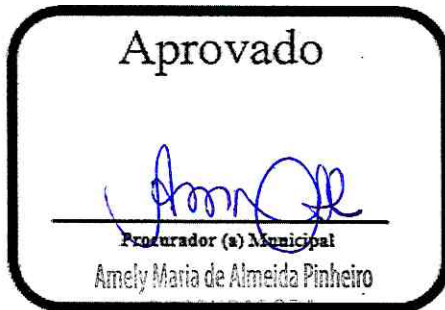
Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedora familiar rural **NAYARA VIEIRA GODINHO**, pessoa física, inscrita no CPF nº **088.752.546-64** situada na ZONA RURAL FAZENDA ONÇA-ONCINHA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

*Nayara*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

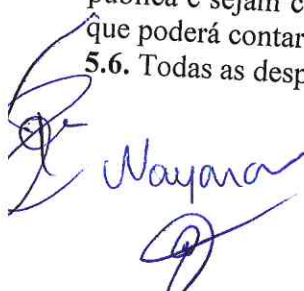
- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

  
Nayara









## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **R\$39.351,00** (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais):

| Item                                  | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|---------------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>NAYARA VIEIRA GODINHO</b>          |  |       |            |         |               |             |
| 0008                                  | BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE E |       | 500        | KG      | 7,00          | 3.500,00    |
| 0011                                  | CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR  |       | 22         | AR      | 137,50        | 3.025,00    |
| 0013                                  | CENOURA EXTRA, IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, FIRME, L |       | 500        | KG      | 6,32          | 3.160,00    |
| 0014                                  | CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÃS E FRES |       | 200        | KG      | 6,49          | 1.298,00    |
| 0015                                  | COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA |       | 500        | KG      | 7,00          | 3.500,00    |
| 0017                                  | FEIJÃO (TODAS AS VARIEDADES), TIPO 1, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90 A 98% DE GR |       | 2.000      | KG      | 8,24          | 16.480,00   |
| 0018                                  | INHAME EXTRA, IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, TER AT |       | 300        | KG      | 7,66          | 2.298,00    |
| 0022                                  | MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, PO |       | 1.000      | KG      | 3,93          | 3.930,00    |
| 0025                                  | REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGE  |       | 500        | KG      | 4,32          | 2.160,00    |
| <b>Total do Fornecedor: 39.351,00</b> |  |       |            |         |               |             |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o

Wayana

RA



reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

*Naipara*

*2*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**10.2.** Esta contratação terá vigência de 308 (trezentos e oito) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

**10.3.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

**11.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**11.1.2.** multas;

**11.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

**11.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

**11.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**11.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**11.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**11.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

**11.5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

**11.6.** Extensão das penalidades:

**11.6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mayara




**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**


Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de junho de 2022.

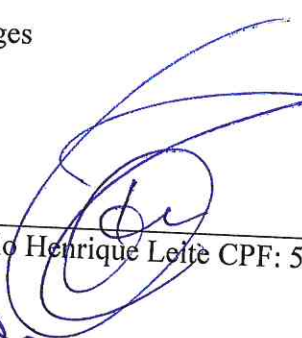

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA Pecuária,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**NAYARA VIEIRA GODINHO**  
Produtora Rural

TESTEMUNHAS:

- I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91
- II -   
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 259/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **CHINAYDER BELTRAO DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº **119.907.576-00** situada na Rua São Sebastiao, nº 471, Bairro Saltador, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

Chinayder



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
- 5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
- 5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
- 5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

Chimayden?



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS\$39.508,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e oito reais):**

| Item                              | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total      |
|-----------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| <b>CHINAYDER BELTRAO DA SILVA</b> |  |       |            |         |               |                  |
| 0004                              | ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO |       | 400        | KG      | 8,70          | 3.480,00         |
| 0007                              | BETERRABA IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA, CASCA LISA E FIRME               |       | 1.500      | KG      | 4,32          | 6.480,00         |
| 0013                              | CENOURA EXTRA, IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, FIRME, L |       | 3.100      | KG      | 6,32          | 19.592,00        |
| 0015                              | COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA |       | 600        | KG      | 7,00          | 4.200,00         |
| 0025                              | REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM |       | 500        | KG      | 4,32          | 2.160,00         |
| 0026                              | TOMATE SANTA CRUZ, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME  |       | 400        | KG      | 8,99          | 3.596,00         |
| <b>Total do Fornecedor:</b>       |  |       |            |         |               | <b>39.508,00</b> |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis

*Chinayder*



reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 304 (trezentos e quatro) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

*Chimangos*



10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Chimayda*




**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**


Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

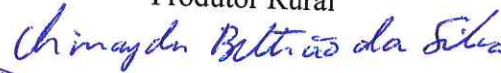
Presidente Olegário/MG, 06 de junho de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira


  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

**CHINAYDER BELTRAO DA SILVA**  
Produtor Rural



TESTEMUNHAS:

I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -   
Elcio Donizete Fernandes CPF: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 418/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: Paulo Henrique Leite

Gestor do Contrato: Júlio Dos Reis Pereira



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **NILDA GONÇALVES DE**

**OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 024.063.536-13 e RG M8440133 SSP/MG situada na ZONA RURAL FAZENDA CAPIM BRANCO, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

*(Handwritten signatures and initials)*  
Nilda  
R  
[Signature]



e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

22  
Silda



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS38.903,00 (Trinta e oito mil, novecentos e três reais)**:

| Item                               | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|------------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>NILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA</b> |  |       |            |         |               |             |
| 0002                               | ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS |       | 400        | KG      | 4,49          | 1.796,00    |
| 0004                               | ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO |       | 300        | KG      | 8,70          | 2.610,00    |
| 0005                               | BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍ |       | 2.000      | KG      | 7,65          | 15.300,00   |
| 0010                               | CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR   |       | 43         | AR      | 300,00        | 12.900,00   |
| 0014                               | CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÃS E FRES |       | 300        | KG      | 6,49          | 1.947,00    |

Nilda



|                                       |   |     |    |      |          |
|---------------------------------------|---|-----|----|------|----------|
| 0016                                  | COUVE MANTEIGA EXTRA, FRESCA, LIMPA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PRO | 50  | KG | 7,00 | 350,00   |
| 0021                                  | MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA  | 800 | KG | 5,00 | 4.000,00 |
| <b>Total do Fornecedor: 38.903,00</b> |   |     |    |      |          |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.47.00 e 1.44.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00



Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 199 (Cento e noventa e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do prego;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nilda

RA




E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 19 de setembro de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

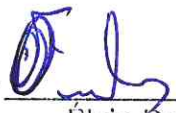
  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**AGRICULTURA, PECUÁRIA,**  
**ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E**  
**TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
**NILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Produtor Rural

**TESTEMUNHAS:**

I -   
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -   
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 419/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022  
Inexigibilidade nº.: 005/2022  
Chamada Pública nº.: 001/2022  
Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**  
Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar

rural **EVANGELISTA RODRIGUES BRAGA**, pessoa física, inscrita no CPF nº **807.815.606-59** e RG **M-7 688.190 SSP/MG** situada na ZONA RURAL FAZENDA SACO DOS BOIS, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;



- d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS**

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS39.875,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**:

| Item                               | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|------------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|-------------|
| <b>EVANGELISTA RODRIGUES BRAGA</b> |  |       |            |         |               |             |
| 0002                               | ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS |       | 500        | KG      | 4,49          | 2.245,00    |
| 0004                               | ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇO |       | 300        | KG      | 8,70          | 2.610,00    |
| 0007                               | BETERRABA IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA, CASCA LISA E FIRME               |       | 500        | KG      | 4,32          | 2.160,00    |
| 0008                               | BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE E |       | 500        | KG      | 7,00          | 3.500,00    |
| 0012                               | CEBOLA BRANCA, FRESCA, EXTRA, COM AS EXTREMIDADES FIRMES, COR BRILHANTE, HASTE BEM SECA. ISENTO DE B |       | 200        | KG      | 4,81          | 962,00      |
| 0013                               | CENOURA EXTRA, IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. FRESCAS, FIRME,   |       | 500        | KG      | 6,32          | 3.160,00    |



|                                       |   |       |    |      |          |
|---------------------------------------|---|-------|----|------|----------|
| 0015                                  | COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA  | 600   | KG | 7,00 | 4.200,00 |
| 0016                                  | COUVE MANTEIGA EXTRA, FRESCA, LIMPA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PRO | 100   | KG | 7,00 | 700,00   |
| 0018                                  | INHAME EXTRA, IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCAS, TER AT  | 500   | KG | 7,66 | 3.830,00 |
| 0022                                  | MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, PO  | 1.500 | KG | 3,93 | 5.895,00 |
| 0025                                  | REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGE   | 1.000 | KG | 4,32 | 4.320,00 |
| 0026                                  | TOMATE SANTA CRUZ, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME   | 700   | KG | 8,99 | 6.293,00 |
| <b>Total do Fornecedor: 39.875,00</b> |   |       |    |      |          |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.47.00 e 1.44.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 199 (Cento e noventa e nove) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.



**11.6. Extensão das penalidades:**

**11.6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 19 de setembro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio Dos Reis Pereira


  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


  
**EVANGELISTA RODRIGUES BRAGA**  
Produtor Rural

**TESTEMUNHAS:**

I -

  
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -

  
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 441/2022**

Processo Licitatório nº.: 041/2022

Inexigibilidade nº.: 005/2022

Chamada Pública nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Paulo Henrique Leite**

Gestor do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor familiar rural **CLESIO CAIXETA FERREIRA**,

pessoa física, inscrita no CPF nº **672.331.806-44** situada na ZONA RURAL FAZENDA ONÇA, no município de **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG** CEP 38.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 041/2022 por meio da Inexigibilidade nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e 11.947/2009, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação no Processo Licitatório nº 041/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Chamada Pública nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores;
- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.



### 3.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- c) Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- g) O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDAS

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de **RS39.790,00 (Trinta e nove mil, setecentos e noventa reais)**:

| Item                           | Descrição  | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total      |
|--------------------------------|--|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| <b>CLESIO CAIXETA FERREIRA</b> |  |       |            |         |               |                  |
| 0010                           | CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR   |       | 111        | AR      | 300,00        | 33.300,00        |
| 0014                           | CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÃS E FRES |       | 1.000      | KG      | 6,49          | 6.490,00         |
| <b>Total do Fornecedor:</b>    |  |       |            |         |               | <b>39.790,00</b> |

7.2. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

7.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

7.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



8.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

8.2. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93. Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.47.00 e 1.44.00

Ficha: 118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00

Ficha: 153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00

Ficha: 203 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 211 – Fontes de Recurso: 1.19.00

Ficha: 252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1. Esta contratação terá vigência de um ano, a partir da data de homologação do presente processo.

10.2. Esta contratação terá vigência de 170 (Cento e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura, **findando em 06 de abril de 2023.**

10.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multas;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

11.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

11.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

11.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

11.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

11.6. Extensão das penalidades:

11.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de outubro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
Júlio Dos Reis Pereira

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

  
CLESIO CAIXETA FERREIRA  
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

I -

  
Paulo Henrique Leite CPF: 547.036.036-91

II -

  
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53